



Deliberação Normativa nº 61, de 01 de novembro de 2017.

Aprova Processo de Outorga de Direito de Reserva dos Recursos Hídricos referente ao processo nº 8479/2011 (PCH Fumaça).

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200 de 29 de dezembro de 2005, regido pelas normas da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e sua regulamentação constante do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001 e demais normas baixadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH- MG e Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, e

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, que estabelece a classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor, tendo em vista a legislação de recursos hídricos do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Processo Administrativo nº 8479/2011 encaminhado pela Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

Considerando o Parecer Técnico nº 11/2017 do Instituto BioAtlântica (IBIO), que exerce a função de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí;

Considerando parecer favorável da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, após reunião realizada no dia 16 de outubro de 2017;



Considerando aprovação pela plenária durante Reunião Extraordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, realizada no dia 01 de novembro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o deferimento da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH do Processo nº 8479/2011 (PCH Fumaça)

Art. 2º - A aprovação se dá mediante as seguintes condicionantes:

- I. Garantir a manutenção da vazão mínima de 50% da $Q_{7,10}$ (2,58 m³/s) imediatamente a jusante do barramento da PCH Fumaça e monitoramento diário das vazões defluentes;
- II. Apresentar plano de monitoramento hidrométrico que atenda às diretrizes da Resolução Conjunta ANA/ANEEL 03/2010, contemplando, ainda, o monitoramento fluviométrico do trecho de vazão reduzida;
- III. Garantir a manutenção da vazão residual mínima de 100% da $Q_{7,10}$, a jusante, durante o enchimento do reservatório.

Governador Valadares, 01 de novembro de 2017.

WILLIAM VAGNER CARDOSO

Presidente do CBH-Suaçuí

LUCIANE TEIXEIRA MARTINS

Secretaria Executiva do CBH-Suaçuí